

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 05 de Abril de 2022 Nº 28.219

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 739, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/RMVRC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao *caput* do art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)

V - Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)
(...)

§ 6º Em relação à Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, área urbana de interesse metropolitano, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - destinação de 10% (dez por cento) da área total para área verde urbana, devendo ser priorizadas as áreas com vegetação nativa;

II - exigência de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental estadual;

III - o acesso à área da Arena Multiuso integrará o sistema rodoviário estadual;

IV - a ocupação do solo observará as condicionantes do licenciamento ambiental;

V - outras diretrizes acerca da implantação e de alterações da ocupação do solo da Arena Multiuso, bem como a aprovação de estudos correlatos, serão decididas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Rogério Luiz Gallo
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Mauricio Munhoz Ferraz
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Fábio Fernandes Pimenta
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Kelluby de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

LEI

LEI Nº 11.729, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os serviços de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores, removidos pelo DETRAN, órgãos de segurança pública e municípios conveniados ao Estado de Mato Grosso, em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único Compete ao DETRAN/MT estabelecer os municípios e locais em que serão instalados os Centros de Remoção e Depósito - CRD, de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais definidas no edital de licitação.

Art. 2º A concessão dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, incluído o prazo necessário à implantação do empreendimento.

Art. 3º A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários por meio de Guia de Arrecadação da empresa concessionária ou outros meios legais permitidos.

§ 1º As tarifas cobradas serão aquelas registradas sob os códigos nºs 4020 - 4021 - 4022 - 4034 - 4036 - 4038, estabelecidas na Lei de Taxas do DETRAN/MT.

§ 2º As taxas mencionadas no § 1º deste artigo serão reajustadas anualmente, por aplicação do índice IPCA.

§ 3º Do valor das tarifas, será deduzido e creditado ao DETRAN/MT o percentual ofertado na proposta vencedora, a título de fiscalização dos serviços prestados.

Art. 4º Compete ao DETRAN/MT fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações vigentes, em especial as Resoluções emitidas pelo CONTRAN.

Art. 5º As demais regras que regerão a licitação e o contrato de concessão serão definidas em edital, atendidas as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Até a instalação dos Centros de Remoção e Depósito referidos nesta Lei permanecem em funcionamento os serviços de remoção e depósito em atividade, ficando a critério do DETRAN/MT estabelecer gradativa implantação dos serviços nos municípios.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 9.527, de 11 de maio de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.730, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Autoriza a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso a permutar imóvel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado de Mato Grosso autorizada, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a permutar com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso - OAB/MT, inscrita no CNPJ nº 03.539.731/0001-06, o imóvel urbano de sua propriedade localizado em Juara-MT, registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, Livro nº 2 - T, Registro Geral, Ficha 01, sob a matrícula nº 3.647, como Lote nº 02 da Quadra □C□, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), desmembrado de parte do Lote nº 131 da Gleba Taquaral, com os seguintes limites e confrontações nela registrados:

I - MP-I: está cravado em comum com o Lote nº 01 da Quadra □C□, com uma distância de 20,00 (vinte) metros, e um rumo magnético de 31°00□SE encontra-se o MP-II;

II - MP-II: está cravado em comum com futuras instalações da Prefeitura Municipal de Juara-MT, com uma distância de 50,00 (cinquenta) metros, e um rumo magnético de 59°00□SW, encontra-se o MP-III;

III - MP-III: está cravado em comum com o Lote nº 131 do loteamento da Gleba Taquaral, com uma distância de 20,00 (vinte) metros, e um rumo magnético de 31°00□NW, encontra-se o MP-IV;

IV - MP-IV: está cravado em comum com a Rua Cuiabá, em uma distância de 50,00 (cinquenta) metros, em um rumo magnético de 59°00□NE, encontra-se o MP-I.

Art. 2º O imóvel a ser permutado pela OAB/MT é o registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, Livro nº 2 - U, Registro Geral, Ficha 01, sob a matrícula nº 3.860, com área de 983,144 m² (novecentos e oitenta e três metros, quatorze centímetros e quatro décimos quadrados), desmembrado do remanescente de uma área maior, que por sua vez é desmembrada do Lote nº 131 da Gleba Taquaral, especificado na Lei Municipal nº 1.137, de 16 de dezembro de 1999, de Juara-MT.

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei realizar-se-á nos termos de instrumento próprio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a OAB/MT.

Art. 4º Eventuais despesas com a efetivação da permuta autorizada por esta Lei correrão por conta dos permutantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 1.544/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar GILMAR RODRIGUES DE BRITO**, R.G. nº 08885702 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-05, de Assessor Técnico II, da Unidade de Assessoria, da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, a partir de 04 de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado

(Original assinado)
ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 1.545/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CELSO PAULO BANAZESKI**, R.G. nº 3032573614 SSP-RS, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Assessor Especial I, da Unidade de Assessoria, da **Casa Civil**, a partir de 05 de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado

(Original assinado)
ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.546/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GILMAR RODRIGUES DE BRITO**, R.G. nº 08885702 SSP-MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-04, de Assessor Especial II, da Unidade de Assessoria, da **Casa Civil**, a partir de 04 de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2022.

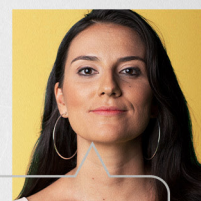


MAURO MENDES
Governador do Estado

(Original assinado)
ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário-Chefe da Casa Civil



- **Eu prometo
que vou mudar,
ele me disse.**



- **Eu espero que sim.
Só não esperei
para descobrir.**

**Se você passa por isso
ou conhece alguém que
passa, não se cale.
Precisamos conversar
sobre violência doméstica
e como superá-la.**

**NÃO
CALE.
FALE.**



**Violência contra a mulher é crime.
Denuncie. Ligue 180**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".